**Processo**: n º 1206-5237/2016

**Interessado:** PM/AL

**Assunto:** Aquisição de Espelhos para Confecção de RGPM

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-5237/2016**, em 01 (um) volume, com 41 fls., que versa sobre a solicitação de Aquisição de Espelhos para Confecção de RGPM, no valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 contém Memorando nº 043/2016-CPL/PMAL, de 05 de setembro de 2016, de lavra do Sr. Adelino Tenório Sirqueira – Ten Cel QOC PM, Presidente da CPL/PMAL, solicitando procedimentos cabíveis.
2. Fls. 03/18 consta Termo de Contrato, cópia de publicação em DOE de 05/09/2016, e certidões da empresa.
3. Fls. 19/20 consta Despacho de 05/09/2016, de lavra do Chefe da Seção de Suprimento – DAL/1
4. Fls. 21 consta Despacho nº 131/2016, de 27/04/2016, de lavra do Sr. Walmir Moraes de Carvalho – TC QOC PM Chefe da PM4.
5. Fls. 22 consta Despacho nº 1410/2016, de 06/09/2016, emitido pelo Sr. Ricardo Santana dos Santos, Superintendente de Orçamento e Finanças encaminhando para autorização do empenho e providencias.
6. Fls. 23/38, consta nota de empenho, notas fiscais e certidões da empresa,no valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
7. Fls. 39 consta Despacho nº 0071/2017 informando a entrega do material e numero da nota fiscal emitido pelo Supervisor de Orçamento e Finanças, Sr. Ricardo Santana dos Santos – Cel QOC\_ PM, datado em 07/02/2017.
8. Fls. 40/41 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo para aquisição dos espelhos para confecção do RGPM em favor da Casa da Moeda do Brasil, CNPJ nº 12.442.570/0001-10, no montante de **R$ 19.200,00** (dezenove mil, e duzentos reais), foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 41).

2.1. Consta nas fls. 39 o **“Atesto emitido pelo Sr. Ricardo Santana dos Santos Superintendente do Orçamento e Finanças”**, de que o material foi fornecimento. O Pagamento de qualquer despesa somente pode ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, assim entendido o ato de verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

2.2. Foi constatado nos autos informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, embora o elemento de despesa encontra-se equivocado, vez que.é despesa der exercício anterior.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **Dotação Orçamentária** - Observa-se que a dotação orçamentária foi informada, mas quanto ao elemento de despesa encontra-se equivocado, necessário se faz a sua correção, uma vez que é despesa de exercício anterior.
2. **NOTA FISCAL/RECIBO** – Acostar ao processo a Nota Fiscal, juntamente com o recibo, devidamente Atestada pelo Edgar Camilo da Silva Cap. QOA PM Mat. 7574-4 e Givaldo Bezerra de Lima Ten PM.
3. **DAS CERTIDÕES** – O pagamento está sujeito à apresentação de certidões negativas dentro do prazo de validade.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item **“a** “ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

.

Maceió, 28de março de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**